

O Imbróglio Legal da Amazônia (05 de setembro, Dia da Amazônia)

A divulgação pelo INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de que os 9 estados que compõem a Amazônia em 2019 estavam com a cobertura vegetal preservada em 83%, e considerando que o Amazonas tem esta taxa em 97,5%, tem-se que os demais estados necessariamente estão com a taxa em **79,2%** (vide abaixo) para poder validar e aceitar o cálculo aritmético, caso a referência seja a **Amazônia Legal**.

Como os 79,2% se referem ao total dos demais 8 estados, há certamente estados com menores taxas ainda.

Áreas em Km²:

Amazônia Legal

Regiões	Total	Preservada		Desmatada	
		qtdd	%	qtdd	%
Amazônia (*):	5.015.000	4.162.450	83,0	852.550	17,0
Amazonas:	1.589.661	1.549.919	97,5	39.742	2,5
Demais estados	3.425.339	2.612.531	79,2	812.808	23,7

(<http://www.inpe.br/faq/index.php?pai=6>)

(*) Para a área da Amazônia Legal: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>

Se a referência for tomada como **Amazônia – Bioma**, observados os 17% informados pelo INPE, teremos:

Áreas em Km²:

Amazônia - Bioma

Regiões	Total	Preservada		Desmatada	
		qtdd	%	qtdd	%
Amazônia:	4.117.647	3.417.647	83,0	700.000	17,0
Amazonas:	1.589.661	1.549.919	97,5	39.742	2,5
Demais estados	2.527.986	1.867.728	73,9	660.258	26,1

(<http://www.inpe.br/faq/index.php?pai=6>)

Isto quer dizer que em qualquer dos 2 casos (Amazônia Legal ou Amazônia – Bioma) o artigo 3º da lei 12.651/12 que define a preservação mínima de 80% como Reserva Legal para a Amazônia não está sendo cumprido em várias regiões da Amazônia.

Aparenta ser um imbróglio constitucional amazônico.

Os 97,5% de preservação do Amazonas – radiografia e causa

O índice de 97,5% é uma média ponderada e foi calculado com base nos dados de 2019 do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Por município tem a seguinte composição:

Nr	Município (Estado)	área (km ²)	área desflorestada	% desflorestada	% preservação
30	preservação acima de 97,5%	1.094.237	8.619	0,8%	99,2%
20	preservação entre 90% e 97,4%	406.938	17.974	4,4%	95,6%
12	preservação abaixo de 90%	88.486	12.602	14,2%	85,8%
62	Total dos municípios	1.589.661	39.195	2,5%	97,5%

A análise dos 97,5% revela que dos 62 municípios do estado, 30 estão com preservação acima da média (estão preservados em 99,2% de sua área) e 32 municípios preservam menor quantidade.

Os 30 municípios com maior preservação têm a área total de 1.094.237 Km², 70% do total do estado. Estes números identificam o fenômeno da concentração de atividades econômicas em maior proporção nos demais 32 municípios, originário ou da proximidade com a ZFM e seu polo industrial (ver tabela ao final) como o Careiro (No. 59), Careiro da Várzea (No. 61), Manacapuru (No. 52) e Iranduba (No. 62), ou da proximidade com os polos madeireiro, de criação de gado e de cultivo extensivo, como Apuí (No. 42), Humaitá (No. 27) e Parintins (No. 57).

Se pode concluir que tecnicamente **a Reserva Legal de 80%** prevista em lei é **impraticável** se for levada em consideração a estrutura econômica e logística atual, **e incompatível com o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE** previsto pelo Decreto n.º. 4.297/2002 que regulamentou a lei 6.938/81 sancionada pelo General João Batista de Figueiredo.

Hipótese de redução da cobertura vegetal do Amazonas

Na hipótese do ponto de vista econômico de se acelerar o desenvolvimento e promover o aumento da prosperidade do estado reduzindo parte de sua cobertura florestal, as áreas a serem desflorestadas devem seguir a lógica econômica de infraestrutura e mercado que existem atualmente de forma proporcional, ou seja, os maiores números absolutos da redução de floresta recairão preponderantemente onde o desmate já é maior, justamente as áreas mais desenvolvidas.

Este cenário também corrobora com a tese de que o desenvolvimento (tradicional) tal qual o conhecemos, pressupõe a necessidade de remoção de camada florestal, o que é absolutamente normal neste processo.

Empreender onde há melhor internet, mais vias de escoamento, maior disponibilidade de mão de obra qualificada, serviços públicos mais robustos na saúde, segurança pública e educação, e melhor proximidade da demanda, serão sempre fatores naturalmente decisivos para a escolha do local.

Estes fatores estão melhor posicionados em áreas de maior desmate ou próximas da capital, daí a concentração inevitável.

Este fenômeno é decorrente da liberdade da iniciativa privada em empreender, que se instalou onde entendeu ser conveniente.

Santa Izabel do Rio Negro, por exemplo, dispõe dos mesmos fatores acima descritos das áreas próximas à capital, mas provavelmente não os tem em índices suficientes que viabilizem determinados negócios. Entre abrir uma loja em **Tefé** ou em **Santa Izabel do Rio Negro**, o interessado avaliará as condições que melhor lhe convierem, já que não é o seu objetivo principal prover o local com atividades por motivos sociais ou humanitários: ele só não deseja o fracasso pessoal, o que é óbvio. Não confundir com filantropia, que é um outro tema.

Por este motivo, os empreendedores regionais e até de outras origens (**Lojas Havan**, por exemplo), estariam se instalando preferencialmente em Manaus, e não em Eirunepé, por exemplo. Nestas decisões de investimento não há nada de motivação necessariamente amazônica ou amazônica, e a Amazônia entra apenas com o endereço por conveniência econômica da oportunidade do negócio. O local está em segundo plano. Assim agem os nova-iorquinos ou os paulistas: estarão onde as oportunidades lhes favoreçam e têm liberdade para tal, assim como na Amazônia.

A exceção está na atividade de mineração que só existe em função do local, e nem poderia ser diferente, como é no mundo inteiro.

Já o poder público fomentará atividades nos locais menos favorecidos nos aspectos de infraestrutura e serviços, e muitos desses locais, sem a ação governamental, estariam em situação ainda mais crítica do que a atual.

Assim, os papéis serão cumpridos no formato que a economia os tem definido: a iniciativa privada pelos seus interesses legítimos, saudáveis e necessários, e o poder público por obrigação legal e pela essencialidade social.

Por estas razões, o incremento econômico deve continuar provocando dois efeitos a princípio inevitáveis: (1) pela ordem econômica da iniciativa privada não haveria a interiorização e distribuição equânime dos resultados desta expansão porque facilitará o aumento da concentração de renda nos locais onde ela já está concentrada, a menos que o poder público intervenha com medidas de incentivo; (2) impossibilidade de cumprimento da lei **6.938/81 (ZEE)** ao mesmo tempo do cumprimento da lei **12.651/12 (Reserva Legal)** em certas áreas, porque ao definir uma ZEE economicamente viável pode causar litígio com os limites da Reserva Legal do local.

O **Conselho Federal da Amazônia Legal** presidido pelo general Mourão pode estar debruçado na questão.

Juarez Baldoino da Costa - 05-09-20

(A seguir, tabela com o detalhamento das áreas por município amazonense)

No.	Município (Estado)	área (km ²)	área desflorestada	% desflorestada	% preservação
1	Japurá (AM)	57.555	60	0,1%	99,9%
2	Barcelos (AM)	124.163	209	0,2%	99,8%
3	Atalaia do Norte (AM)	80.005	244	0,3%	99,7%
4	Novo Airão (AM)	38.114	123	0,3%	99,7%
5	Santa Isabel do Rio Negro (AM)	64.130	219	0,3%	99,7%
6	Jutaí (AM)	71.756	257	0,4%	99,6%
7	Tapauá (AM)	90.962	332	0,4%	99,6%
8	Itamarati (AM)	26.042	135	0,5%	99,5%
9	Pauini (AM)	42.877	276	0,6%	99,4%
10	Maraã (AM)	17.221	122	0,7%	99,3%
11	Juruá (AM)	19.849	154	0,8%	99,2%
12	Fonte Boa (AM)	12.392	105	0,8%	99,2%
13	São Paulo de Olivença (AM)	20.467	184	0,9%	99,1%
14	São Gabriel da Cachoeira (AM)	112.476	1.209	1,1%	98,9%
15	Santo Antônio do Itá (AM)	12.737	142	1,1%	98,9%
16	Carauari (AM)	26.469	296	1,1%	98,9%
17	Urucará (AM)	28.012	345	1,2%	98,8%
18	Borba (AM)	44.452	551	1,2%	98,8%
19	Beruri (AM)	17.411	224	1,3%	98,7%
20	Coari (AM)	58.828	785	1,3%	98,7%
21	Tonantins (AM)	6.619	93	1,4%	98,6%
22	Anori (AM)	5.852	83	1,4%	98,6%
23	Codajás (AM)	18.944	270	1,4%	98,6%
24	Ipixuna (AM)	12.595	242	1,9%	98,1%
25	São Sebastião do Uatumã (AM)	10.776	221	2,1%	97,9%
26	Benjamin Constant (AM)	9.146	192	2,1%	97,9%
27	Humaitá (AM)	33.428	780	2,3%	97,7%
28	Amaturá (AM)	4.903	116	2,4%	97,6%
29	Eirunepé (AM)	15.608	386	2,5%	97,5%
30	Uarini (AM)	10.448	264	2,5%	97,5%
31	Caapiranga (AM)	9.550	248	2,6%	97,4%
32	Tefé (AM)	24.186	675	2,8%	97,2%
33	Presidente Figueiredo (AM)	25.568	771	3,0%	97,0%
34	Novo Aripuanã (AM)	41.452	1.336	3,2%	96,8%
35	Itapiranga (AM)	4.245	141	3,3%	96,7%
36	Urucurituba (AM)	2.915	97	3,3%	96,7%
37	Nhamundá (AM)	14.132	494	3,5%	96,5%
38	Maués (AM)	40.090	1.425	3,6%	96,4%
39	Canutama (AM)	30.278	1.108	3,7%	96,3%
40	Envira (AM)	7.793	314	4,0%	96,0%
41	Manicoré (AM)	48.689	2.011	4,1%	95,9%
42	Apuí (AM)	54.490	2.460	4,5%	95,5%
43	Tabatinga (AM)	3.343	165	4,9%	95,1%
44	Alvarães (AM)	6.027	338	5,6%	94,4%
45	Guajará (AM)	7.984	501	6,3%	93,7%
46	Lábrea (AM)	69.672	4.459	6,4%	93,6%
47	Nova Olinda do Norte (AM)	5.625	438	7,8%	92,2%
48	Boa Vista do Ramos (AM)	2.588	209	8,1%	91,9%
49	Anamá (AM)	2.473	201	8,1%	91,9%
50	Rio Preto da Eva (AM)	5.838	583	10,0%	90,0%
51	Manaus (AM)	11.473	1.261	11,0%	89,0%
52	Manacapuru (AM)	7.381	812	11,0%	89,0%
53	Boca do Acre (AM)	22.595	2.502	11,1%	88,9%
54	Silves (AM)	3.758	438	11,7%	88,3%
55	Manaquiri (AM)	4.001	500	12,5%	87,5%
56	Barreirinha (AM)	5.760	806	14,0%	86,0%
57	Parintins (AM)	5.958	983	16,5%	83,5%
58	Autazes (AM)	7.636	1.330	17,4%	82,6%
59	Careiro (AM)	6.127	1.128	18,4%	81,6%
60	Itacoatiara (AM)	8.927	1.785	20,0%	80,0%
61	Careiro da Várzea (AM)	2.641	562	21,3%	78,7%
62	Irlanduba (AM)	2.229	495	22,2%	77,8%